

MANUAL DO ANALISTA

MANUAL DE CONFORMIDADE
JURISPRUDENCIAL



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria de Jurisprudência
Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência
Seção de Conformidade Jurisprudencial

ORGANIZAÇÃO DA VERSÃO PUBLICADA EM SETEMBRO DE 2022:

Liliane Mendes Azevêdo Horta
Andreia Paula de Freitas Lopes

VERSÃO PUBLICADA EM SETEMBRO DE 2022 REVISADA POR:

Germara de Fátima Dantas – Coordenadora de Classificação e Análise de Jurisprudência
Jovanka de Carvalho Malheiros Gomes – Assistente da CCAJ

VERSÃO PUBLICADA EM SETEMBRO DE 2022 APROVADA POR:

Barbara Brito de Almeida – Secretária de Jurisprudência
Germara de Fátima Dantas – Coordenadora de Classificação e Análise de Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça

Secretaria de Jurisprudência
SAFS Quadra 06 Lote 01 Trecho III
Prédio da Administração Bloco F
2º andar Trecho I Ala "A"
Brasília - DF
Telefone: (061) 3319-9014
Fax: (061) 3319-9610
CEP 70.095-900

SUMÁRIO

Comentado [LMAH1]: Não conseguir atualizar o sumário depois das minhas alterações Andreia: ok. Já fiz.

APRESENTAÇÃO	5
ROTINAS DE TRABALHO NA SEÇÃO DE CONFORMIDADE JURISPRUDENCIAL	6
1. INTRODUÇÃO	6
2. ATRIBUIÇÕES	6
3. MANUTENÇÃO DA BASE DE DADOS	7
3.1. Monitoramento da Base	7
3.1.1. <i>Monitoramento dos Acórdãos</i>	8
4. DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS	9
4.1.1. <i>Estudos de um modo geral</i>	9
4.1.2. <i>Estudos para verificar a representatividade de teses candidatas à composição do rol de mitigação</i>	11
REFERÊNCIAS.....	19

APRESENTAÇÃO

Este manual visa orientar os procedimentos que devem ser observados nas atividades desenvolvidas pela *Seção de Conformidade Jurisprudencial – SCONF* relativas à Conformidade Jurisprudencial, que abrangem a manutenção da base de dados e a realização de estudos referentes às atribuições da Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência – CCAJ.

No manual estão dispostas as informações sobre os processos de trabalho da seção quanto ao monitoramento de todas as etapas do fluxo de tratamento da informação nos campos do Espelho do Acórdão, a fim de evitar desconformidades e manter a qualidade das informações disponibilizadas na base de jurisprudência do STJ. Também há informações em relação aos estudos realizados sempre que necessários ao exercício da atividade de tratamento técnico-documentário da informação, incluindo as inovações próprias à natureza do trabalho executado na CCAJ.

ROTINAS DE TRABALHO NA SEÇÃO DE CONFORMIDADE JURISPRUDENCIAL

1. INTRODUÇÃO

A rotina de trabalho da *SCONF* se divide em 2 atividades distintas: manutenção da base de dados e estudos. As atividades da *SCONF* podem ser originadas da atividade de monitoramento ou de demandas de outras unidades.

A manutenção da base de dados se dá por meio de monitoramentos e tem por objetivo a identificação e, em alguns casos a correção, de desconformidades dos espelhos dos acórdãos, incluindo erros ortográficos e erros de raciocínio. Os erros de raciocínio ocorrem quando a ação não está alinhada aos manuais das seções utilizados nos processos de trabalho.

Os estudos são executados sempre que verificada a necessidade de conformidade quanto ao exercício da atividade de tratamento técnico-documentário da informação pela *CCAJ*.

2. ATRIBUIÇÕES

As principais atribuições executadas pela *Seção de Conformidade Jurisprudencial – SCONF*, conforme previsto no Manual de Organização do STJ, são:

I – realizar, por meio do monitoramento na base, a análise do conteúdo dos acórdãos, orientando os analistas a fim de garantir fidelidade à política de tratamento documentário;

II - realizar alterações ou atualizações em documentos já analisados, quando necessário;

Comentado [APdFL2]: Liliane, a manutenção da base de dados continha as súmulas, decisões monocráticas, repositórios e Isso foi excluído, mas entendo que poderia continuar a ideia de manutenção da base de dados só que reformulada para constar “correção de erros ortográficos e outras desconformidades dos espelhos dos acórdãos, inclusive os de raciocínios dos processos de trabalho, que pode ser originado da atividade de monitoramento ou de outras unidades. As vezes em um monitoramento conseguimos observar raciocínios que não estão em conformidade com os manuais como por exemplo súmula 7. Logo, é bom frisar que não é só erro ortográfico ou desconformidade de lançamento de legislação equivocada.

Comentado [LMAH3R2]: ok

Comentado [aAPdFL4]: Liliane, a manutenção da base de dados continha súmulas, decisões monocráticas, repositórios e isso foi excluído, mas entendo que poderia continuar a ideia de manutenção da base de dados só que reformulada para constar correção de desconformidades dos espelhos dos acórdãos quanto aos lançamentos, inclusive os erros de raciocínios dos processos de trabalho e erros ortográficos. A manutenção da base vejo que está bem definida quando é realizada correção por conta dos monitoramentos que realizamos ou por solicitação de outras unidades. Por isso pensei nessa forma de constar nossas atividades agora.

Comentado [LMAH5R4]: De acordo

Comentado [APdFL6]: Liliane, outra coisa foi colocado Política de base a parte dos monitoramentos e estudos para diferenciar da parte de Manutenção de base, mas penso que podemos reformular isso conforme sugestão no comentário acima.

Comentado [aAPdFL7]: Também foi excluída a expressão política de base de dados – que era usada para monitoramento e os estudos com a ideia de diferenciar das outras atividades na época quando fizemos o manual da SCONF. Hoje não vejo necessidade, penso que poderíamos colocar logo Monitoramentos e Estudos de forma direta.

Comentado [LMAH8R7]: Acho que está ótimo – vejo o monitoramento como manutenção da base de dados mesmo

Comentado [APdFL9]: Adaptação do texto para retirar a ideia de conferência, já que agora só falamos em monitoramento.

Comentado [LMAH10R9]: Tem um problema aqui porque não podemos ficar diferente do Manual de Organização do STJ... o certo seria primeiro arrumar lá para depois arrumar aqui. Por isso mesmo, acho interessante colocarmos um histórico e dizer que hoje não fazemos mais conferências, apenas monitoramentos, sabe.

III - realizar estudos necessários para dar conformidade ao exercício do tratamento documentário da informação na CCAJ, incluindo as inovações próprias à natureza evolutiva da atividade;

VI - apoiar todas as seções da Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência quanto ao alinhamento do tratamento da informação;

V - promover a atualização anual dos fluxos de processos de trabalho e do manual da seção.”

3. MANUTENÇÃO DA BASE DE DADOS

A SCONF é responsável, via de regra, pelas ações de manutenção da base de dados da SJR no tocante à conformidade do trabalho executado pelas seções da CCAJ, envolvendo a identificação de erros de lançamento de referências legislativas, de jurisprudência e de quaisquer outros campos dos espelhos dos acórdãos, verificados pela seção ou por outras unidades. Também se incluem nessa hipótese os erros ortográficos, corrigidos pela própria SCONF, bem como erros de preenchimento de campos dos espelhos observados em monitoramentos de acórdãos antigos ou atuais – as desconformidades consideradas mais graves são identificadas na SCONF e repassadas para a seção de origem a fim de que sejam retificadas.

3.1. Monitoramento da Base

O monitoramento da base tem por objetivo identificar as desconformidades nos campos dos espelhos dos acórdãos, e propor melhorias nas atividades desenvolvidas em todo o fluxo de tratamento da informação. Ainda, podem ser selecionados acórdãos para o desenvolvimento de estudos. A seleção dos acórdãos para monitoramento é feita, geralmente, por meio de pesquisa na base de dados a partir de critérios de pesquisa envolvendo os campos dos espelhos dos acórdãos.

O monitoramento da base permite a observância dos aspectos formais da inclusão das informações, para assegurar a padronização técnico-documentária

Comentado [LMAH11]: Acho que o histórico caberia aqui, em um parágrafo curtinho dizendo que fazíamos monitoramentos e conferências, mas que agora só fazemos monitoramentos.

utilizada no tratamento da informação, bem como a conferência do conteúdo da análise dos acórdãos.

3.1.1. Monitoramento dos Acórdãos

A *SCONF* realiza a verificação da conformidade, por amostragem, do conteúdo da análise dos acórdãos, mais especificamente dos campos dos Espelhos dos Acórdãos, orientando os analistas a fim de garantir fidelidade à política de tratamento técnico-documentário.

A seleção dos acórdãos para monitoramento é feita, periodicamente, através de pesquisa na base de dados, utilizando-se como critério, e conforme a necessidade, a diversidade de classe processual, matéria jurídica, Órgão Julgador e Ministro Relator.

Assim, o procedimento para monitoramento do conteúdo da análise dos acórdãos consiste, primeiramente, na seleção de documentos, que pode ser por amostragem ou pré-definidos pela sua importância, classificados como *Informações Complementares à Ementa (ICE)* ou *Triagem Diferenciada (TD)*. São selecionados acórdãos que foram trabalhados por analistas da *STRAT* e da *SCLAS*, conforme o alvo da pesquisa e em um período de tempo pré-determinado.

A seguir, o servidor da *SCONF* lê o Espelho do Acórdão e, se necessário, o inteiro teor do acórdão e, quando houver alguma desconformidade, que não envolva erro considerado grave, corrige as informações no aplicativo *Espelho do Acórdão do Justiça Web*. Quando a correção do documento não for feita na *SCONF*, a comunicação com o fim de sanar a desconformidade será realizada pela chefe da *SCONF* para as chefias das seções envolvidas na execução dos documentos monitorados.

Ao final da atividade, o servidor da *SCONF* elabora, um quadro descritivo sobre o monitoramento realizado nos acórdãos em relação à ocorrência ou não de desconformidades, que é validado pela chefe da seção. As conclusões do monitoramento podem gerar a necessidade de alinhamentos internos na CCAJ, bem

Comentado [aAPdFL12]: Nem sempre há a leitura do inteiro teor nos monitoramentos.

Comentado [LMAH13R12]: ok

como a necessidade de envio de acórdãos às chefias das unidades envolvidas para retificação por seus analistas.

Geralmente, a *SCONF* monitora o lançamento de campos específicos dos espelhos dos acórdãos, envolvendo situações particulares a partir da eleição de um critério pré-determinado. É o caso de monitoramento de um campo específico – por exemplo, de uma hipótese de incidência do campo Notas. Todavia, pode acontecer de o monitoramento envolver todos os campos do Espelho do Acórdão como ocorre, por exemplo, na hipótese de curadoria dos Recursos Repetitivos e das Propostas de Afetação, em que praticamente todos os campos dos respectivos espelhos dos acórdãos são monitorados.

A detecção de desconformidades pode ser objeto de elaboração de estratégia de aperfeiçoamento para o aprimoramento das atividades, que será encaminhada à Coordenadora da CCAJ, que decidirá acerca da sua implementação ou não. Ao final, a atividade é objeto de anotação no relatório de controle da *SCONF*.

É comum ocorrerem alinhamentos oriundos das desconformidades observadas nos monitoramentos de situações determinadas, desde que a indicação de alguma orientação não seja complexa ao ponto de demandar um estudo. Se isso acontecer, um estudo será realizado para melhor análise da desconformidade encontrada ou da situação que demande esclarecimento para o tratamento mais adequado da informação. É o que se observa no item a seguir.

4. DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS

4.1.1. Estudos de um modo geral

A *SCONF*, em razão da natureza de seus trabalhos, sempre recebe demandas de estudo para o aprimoramento dos procedimentos de tratamento da informação ou para a uniformização de rotinas. Ademais, ao realizar os monitoramentos, muitas vezes são encontrados documentos que podem servir de

exemplos para estudos em razão de suas peculiaridades ou das dificuldades que encontradas no tratamento da informação.

Diante desse quadro, em resumo, a *SCONF* deverá realizar pesquisas na base de dados e análise de documentos para a definição das novas estratégias de trabalho.

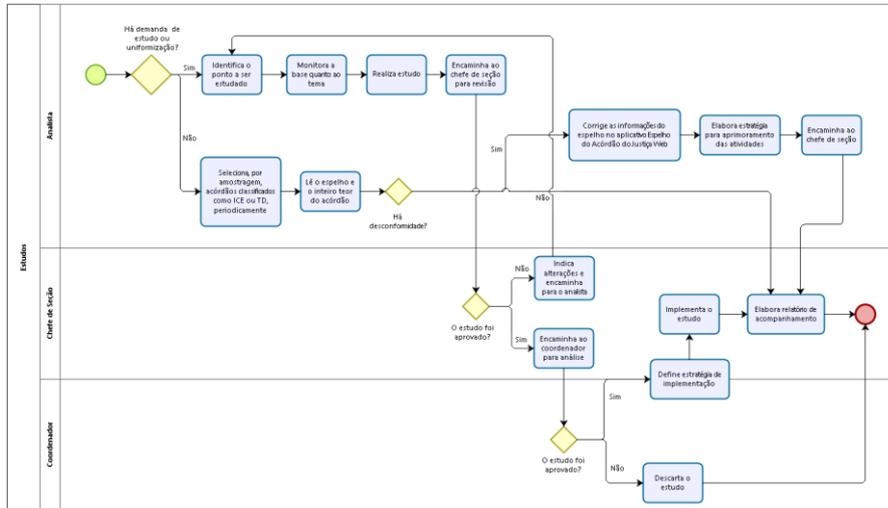
Dessa forma, ao receber uma demanda de estudo, o servidor da *SCONF* responsável identifica o ponto a ser analisado e faz um amplo monitoramento da base quanto ao tema – pesquisa como o assunto foi tratado no passado, como vem sendo tratado no momento e como deveria, teoricamente, estar sendo tratado, tendo em vista a política de tratamento técnico-documentário dos acórdãos na *SJR*. A pesquisa doutrinária também pode ser necessária.

A seguir, o servidor elabora uma minuta de estudo contendo o histórico do ponto estudado, os documentos que foram analisados, a conclusão do que foi observado e as sugestões para garantir fidelidade à política de tratamento técnico-documentário.

Após validação da Chefe da seção, o documento é encaminhado à Coordenadora da CCAJ para análise. Caso o estudo seja aprovado, a *SCONF* sugere uma estratégia para a implementação de suas conclusões com a indicação dos parâmetros e das atividades cabíveis para o aprimoramento do tratamento da informação. Caso o estudo não seja aprovado pela Coordenadora da CCAJ, as conclusões são descartadas e o fato é reportado no relatório de atividades da seção.

Os estudos feitos pela *SCONF* permitem a realização de atividades de aprimoramento em todas as seções da Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência para uniformização do tratamento da informação pelos analistas. Ao final de cada um dos estudos, é inserida uma parte destinada ao acompanhamento dos atos após sua conclusão. A finalização do estudo, bem com a sua conclusão, é fato que deve ser reportado no relatório de atividades da seção.

Manual de Procedimentos



4.1.2. Estudos para verificar a representatividade de teses candidatas à composição do rol de mitigação

Há demandas que surgem de acordo com a necessidade para melhoramento do fluxo de tratamento de acórdãos. Uma delas é a necessidade de mapear se uma tese tem representatividade suficiente para integrar o rol de mitigação que consta dos manuais da CCAJ. São situações em que há expressiva repetição da matéria na base de jurisprudência em relação aos ministros que compõem a Corte.

Assim, a *SCONF* é responsável por verificar a representatividade de teses candidatas à composição do rol de mitigação, que deverá ser feita mediante pesquisa quanto à **representatividade por Ministro e Órgão Julgador**, bem como quanto a sua **atualização, considerado o período de 1 ano**.

A *SCONF* poderá ser acionada para essa finalidade toda vez que surgir necessidade, devendo realizar estudo em conformidade com as diretrizes acima elencadas para apontar se a tese é ou não apta para inclusão no rol de mitigação. Todavia, o controle posterior da representatividade, para qualquer hipótese de mitigação, será feito em cada acórdão pelo servidor responsável por sua análise.

Comentado [aAPdFL14]: Achei interessante colocar no bloco dos estudos, porque é uma atividade considerada um estudo com diretrizes já definidas (representatividade e atualidade).

Comentado [LMAH15R14]: ok

Comentado [aAPdFL16]: Achei necessário fazer essa breve explicação.

Comentado [LMAH17R16]: ok

GLOSSÁRIO

1. **Acórdão** – decisão do órgão colegiado de um tribunal (câmara, turma, seção, órgão especial, plenário etc.), que se diferencia da sentença, da Decisão Interlocutória e do despacho, que emanam de um órgão monocrático, seja este um juiz de primeiro grau, seja um desembargador ou ministro de tribunais — estes, normalmente, na qualidade de relator, de presidente ou vice-presidente, quanto os atos de sua competência. O acórdão é composto de relatório, voto e dispositivo.
2. **Acórdão Principal, Documento Principal, Principal** – são os documentos visualizados durante a pesquisa de jurisprudência. Esses acórdãos são submetidos a tratamento documentário que resulta no Espelho do Acórdão.
3. **Acórdão** – decisão do órgão colegiado de um tribunal (câmara, turma, seção, órgão especial, plenário etc.), que se diferencia da sentença, da Decisão Interlocutória e do despacho, que emanam de um órgão monocrático, seja este um juiz de primeiro grau, seja um desembargador ou Ministro de tribunais — estes, normalmente, na qualidade de Relator, de Presidente ou Vice-presidente, quanto aos atos de sua competência. O acórdão é composto de relatório, voto e dispositivo.
4. **Acórdão Principal, Documento Principal, Principal** – são os documentos visualizados durante a pesquisa de jurisprudência. Esses acórdãos são submetidos a tratamento documentário que resulta no Espelho do Acórdão.
5. **Acórdão Sucessivo, Documento Sucessivo, Sucessivo** – são os julgados com o mesmo conteúdo decisório do *Principal* e são identificados apenas pela sigla da classe, número de classe e unidade da federação, número de registro e datas de decisão e publicação. Esse documento é inserido em um campo específico do espelho do documento selecionado como *Principal*, organizado de forma sequencial e ordenado por data de julgamento do mais recente para o mais antigo.
6. **BRS** – banco de dados textual, denominado *BR Search*, que é utilizado pela SJR para o resgate de dados.

Comentado [LMAH18]: Verei se precisamos manter esse glossário aqui e darei a sugestão de ficar apenas no manual da parte geral da SJR mesmo.

Comentado [APdFL19]: - Li o Glossário e observei que a maioria das palavras não são usadas no manual da SCONF. Fico em dúvida em relação ao Glossário constar no Manual da SCONF, pois muitas palavras não são sequer citadas no manual da SCONF. Na minha opinião fica sem lógica porque as palavras do glossário não são usadas no texto do Manual, o que causa incoerência., Acredito que não causaria prejuízo em ser retirado. A não ser que fique no Glossário as palavras que realmente são utilizadas no Manual da SCONF.

- 7. Classificação** – atividade desenvolvida na *Seção de Seleção e Classificação (SCLAS)*, que visa identificar qual tratamento o documento analisado deverá receber: *VE (Vide Ementa)*; *TD (Triagem Diferenciada)*; e *ICE (Informações Complementares à Ementa)*.
- 8. Condensação documentária** – representação temática de um documento mediante a criação de um novo documento denominado resumo, ocorrida por meio de um número limitado de sentenças ou frases expressivas de sua substância.
- 9. Considerações do Ministro** – são manifestações, exaradas por membro de órgão colegiado, que não são utilizadas por este órgão, no caso concreto, como fundamento para a decisão, não configurando, portanto, deliberação do Tribunal sobre determinada matéria, mas simples adiantamento de posição ou opinião sobre o tema.
- 10. Contexto Fático** – elemento fático relevante considerado na análise da *Questão Jurídica*.
- 11. Documento autógrafa** – documento em que o autor do documento e o autor do fato documentado são a mesma pessoa.
- 12. Documento heterógrafo** – documento em que o autor do documento não coincide com o autor do fato documentado.
- 13. Ementa jurisprudencial** – produto documentário elaborado a partir do documento-fonte acórdão, contíguo a este e publicado originalmente no alto do acórdão, visando a facilitar o processo de pesquisa.
- 14. Encaixar** – definir como *Sucessivo* um documento determinado, selecionando outro documento existente na base como seu *Principal*.
- 15. Entendimento** – posicionamento do STJ sobre a *Questão Jurídica* apreciada.
- 16. Enunciado de Jurisprudência** – resumo elaborado a partir do documento fonte acórdão, tendo como objetivo retratar as teses jurídicas de forma complementar ou não à ementa do acórdão, a partir de uma metodologia própria de análise documentária baseada em quatro categorias temáticas, a saber: *Entendimento, Questão Jurídica, Contexto Fático e Fundamento*. O

enunciado poderá variar quanto à técnica de Tradução, a depender do produto de análise oferecido pela Secretaria de Jurisprudência.

- 17. Espelho do Acórdão** – nome dado ao documento-padrão obtido na página da Pesquisa de Jurisprudência, que se traduz em uma representação gráfica dos temas jurídicos discutidos no inteiro teor do acórdão. Viabiliza o acesso do usuário à informação, por meio de recursos que facilitam a pesquisa.
- 18. Excerto** – versão abreviada de um documento, feita mediante a extração de frases, também chamado de extrato.
- 19. Folha de rosto** – folha que traz as informações do acórdão tal como este foi publicado no DJe, contendo: *classe e número do processo, Ministro Relator, Órgão Julgador, data da decisão, ementa e acórdão.*
- 20. Fundamentos** – razões que sustentam ou justificam o entendimento.
- 21. Indexação** – seleção de palavras-chave para fins de resgate do documento, segundo termos técnico-jurídicos autorizados por vocabulário controlado.
- 22. Informações Complementares à Ementa**– campo do Espelho do Acórdão elaborado pela Secretaria de Jurisprudência com o objetivo de complementar a ementa elaborada pelos gabinetes dos Ministros, em relação às teses jurídicas decididas no acórdão e não retratadas na ementa, mediante a utilização de uma linguagem livre, e organizado em uma sequência de ideias que obedece a uma estrutura bipartida: a primeira parte segue uma sequência flexível quanto aos elementos da tese *Entendimento, Questão Jurídica e Contexto Fático*, e a segunda parte apresenta o elemento da tese *Fundamentação*.
- 23. Informações Complementares** – campo do Espelho do Acórdão elaborado pela Secretaria de Jurisprudência com o objetivo de complementar a ementa elaborada pelos gabinetes dos Ministros, em relação às teses jurídicas decididas no acórdão e não retratadas na ementa, mediante a utilização de uma linguagem controlada e vinculada ao Tesauro Jurídico, e organizado em uma sequência de ideias que obedece a uma ordem rígida quanto aos elementos *Entendimento, Instituto Jurídico, Contexto Fático e Fundamentação*.

- 24. Jurisprudência** – conjunto de decisões que constitui uma norma geral aplicável a todas as hipóteses similares e idênticas.
- 25. Marcação** – sinalização feita no acórdão pelos analistas da *Seção de Seleção e Classificação* de qual classificação, a princípio, o acórdão deverá receber como forma de tratamento da informação e alimentação dos campos do espelho de cada documento.
- 26. Metadados** - podem ser definidos como "dados que descrevem os dados", ou seja, são informações úteis para identificar, localizar, compreender e gerenciar os dados. Um item de um metadado pode dizer do que se trata aquele dado, geralmente uma informação inteligível por um computador. Os metadados facilitam o entendimento dos relacionamentos e a utilidade das informações dos dados.
- 27. Mitigar** – desconsiderar uma tese repetida, após pesquisa para identificar a existência de sua representatividade e atualização na base de dados. A sua finalidade pode ser diferente em cada etapa do fluxo de tratamento do acórdão.
- 28. Notas** – é o campo destinado à formação de índices sobre determinados assuntos pré-estabelecidos com grande valor jurisprudencial ou para indicar a correlação com outra classe processual.
- 29. *Obiter dictum*** – argumentos expendidos para completar o raciocínio, mas que não desempenham papel fundamental na formação do julgado e cuja supressão não prejudica o comando da decisão, mantendo-a íntegra e inabalada.
- 30. Outras Informações** – campo do Espelho do Acórdão elaborado pela Secretaria de Jurisprudência com o objetivo de complementar a ementa elaborada pelos gabinetes dos Ministros, em relação às teses jurídicas decididas no acórdão e não retratadas na ementa, mediante a utilização de uma linguagem livre, e organizado em uma sequência de ideias que obedece a uma ordem rígida quanto aos elementos *Entendimento, Questão Jurídica, Contexto Fático e Fundamentação*.

- 31. Palavras de Resgate** – campo do Espelho do Acórdão alimentado pela Secretaria de Jurisprudência que traz termos auxiliares ao resgate da informação de forma complementar aos campos Ementa e Informações Adicionais.
- 32. Política de base de dados** – define os requisitos para armazenagem e recuperação das informações em um banco de dados.
- 33. Prestação jurisdicional** – resposta dada pelo magistrado a partir do exercício do direito de ação, não podendo o juiz recusar-se a exarar a sentença de mérito, seja favorável ou não àquele que o exercitou.
- 34. Questão Jurídica** – matéria objeto do recurso que é apreciada e discutida no acórdão.
- 35. Raciocínio-Padrão** – raciocínio de análise técnico-documentária que estabelece que a tese apreciada no inteiro teor do acórdão que não esteja retratada na ementa indica a elaboração de um enunciado no campo *Informações Complementares à Ementa*.
- 36. Razões de decidir (*ratio decidendi*)** – fundamentos jurídicos que sustentam a decisão judicial, constituindo a essência da tese jurídica suficiente para decidir o caso concreto.
- 37. Referência Legislativa** - é o campo que visa resgatar a matéria discutida ou o seu fundamento, por meio da norma jurídica representativa da tese.
- 38. Ressalva de Entendimento** - por sua vez, é a manifestação de membro de órgão colegiado acerca da discordância de sua opinião quanto à solução dada pela maioria em relação à matéria, seguida, ou antecedida, de declaração de acatamento à posição majoritária.
- 39. Resumo** – texto breve e coerente que se destina a informar o usuário sobre os conhecimentos essenciais transmitidos por um documento.
- 40. Resumo Estruturado** – campo do Espelho do Acórdão elaborado pela Secretaria de Jurisprudência mediante a indexação de termos controlados vinculados ao Tesouro Jurídico, com o objetivo de retratar todas as teses jurídicas contidas em todos os votos do acórdão (voto vencedor, voto vencido, votos-vista e votos vogais).

- 41. Resumo indicativo** – é aquele que enuncia, de forma sintética, o assunto geral tratado no documento e, como o próprio nome sugere, traz apenas alguns elementos (indicações) para que o leitor possa tomar ciência do documento de maneira geral.
- 42. Resumo informativo** – resumo que fornece uma sucinta descrição do conteúdo do documento por meio de um conjunto de frases curtas enunciativas de suas partes mais importantes, dispensando a leitura do documento original, sendo, a rigor, o resumo *stricto sensu*.
- 43. Seleção** – escolha, a partir de critérios objetivos, dos acórdãos que serão inseridos na base de dados como *Principais* ou *Sucessivos*.
- 44. Sucessivos** – campo alimentado pela *SESUP*, no qual é feito o encaixe dos acórdãos *Sucessivos* a um documento classificado como *Principal*.
- 45. Termos descritores** – termos simples ou compostos (substantivos ou frases substantivadas) autorizados por um Tesouro para representarem conceitos e proporcionar recuperação de informação.
- 46. Termos não-descritores** - termos que, embora representem os mesmos conceitos que os descritores, não são autorizados para uso no tratamento da informação, servindo apenas para indicar sinonímia no intuito de facilitar a recuperação da informação, em especial na página de Pesquisa de Jurisprudência onde há a opção de se realizar a pesquisa por sinônimos. Esses termos são representados pela indicação de termo correspondente, através da anotação 'USE';
- 47. Termos modificadores** - termos autorizados pelo Tesouro e utilizados para modificar ou complementar o descritor *Principal*.
- 48. Tesouro Jurídico** – conjunto de termos de conteúdo jurídico utilizados pela SJR para as indexações realizadas e para o campo *Palavras de Resgate*.
- 49. Veja** – é o campo responsável pela indicação dos precedentes, informativos e repositórios jurisprudenciais citados no acórdão pelos Ministros ilustrando a fundamentação do seu entendimento.
- 50. Vocabulário controlado** – lista de termos autorizados, que viabilizam a indexação de um documento.

51. Voto médio - quando o Ministro Presidente do órgão colegiado, ao proferir voto-desempate, adota fundamentos tanto de uma corrente quanto de outra, dita divergente, para solucionar a questão controvertida.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

CAVALCANTI, C. R. **Indexação e tesauro: metodologia e técnica**, Brasília, ABDF, 1978.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. **Análise documentária em jurisprudência: subsídios para uma metodologia de indexação de acórdãos trabalhistas brasileiros**. São Paulo, 1994. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. **Elaboração de ementas jurisprudenciais: elementos teórico-metodológicos**. Série Monografias do Conselho da Justiça Federal. Brasília: CEJ, v. 9, 2004.

REALE, Miguel, **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 1977.

STRECK, Lenio Luiz, **Súmulas no direito brasileiro: eficácia, poder e função**, Porto Alegre, ed. Livraria do Advogado, 1995.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Diretrizes para elaboração e padronização dos Manuais da Secretaria de Jurisprudência**, versão aprovada em agosto de 2013. Não publicado.